

DECRETO N.º 30.145, DE 12 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas de Capital.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 558.614,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e quatorze cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Cláudio Cintrão Forghieri,

Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de julho de 1989.

TABELA 1 NCz\$ 1,00

Suplementação			
24	Secretaria de Esportes e Turismo		
24.01	Administração Superior Secretária e Sede		
4.1.2.3	Transferências a Municípios	558.614,00	
	Subtotal	558.614,00	
	TOTAL	558.614,00	
Projetos			
	Corrente	Capital	Total
Mult. Invest. Apoio Desenv. Turismo Esp.			
08.07.021.1.485	558.614,00	558.614,00	
	TOTALS	558.614,00	558.614,00

TABELA 2 NCz\$ 1,00

Suplementação			
24	Secretaria de Esportes e Turismo		
24.01	Administração Superior Secretária e Sede		
	TOTAL	558.614,00	
	3.º Quota	558.614,00	

DECRETO N.º 30.146, DE 12 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 1.148.356,00 (um milhão, cento e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo NCz\$ 418.428,00 (quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e vinte e oito cruzados novos), nos termos do Parágrafo Único, do artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Cláudio Cintrão Forghieri,

Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de julho de 1989.

TABELA 1 NCz\$ 1,00

Suplementação			
18	Secretaria da Segurança Pública		
18.01	Administração Superior Secretária e Sede		
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	11.728,00	
	Subtotal	11.728,00	
4.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	18.018,00	
	Subtotal	18.018,00	
	TOTAL	29.746,00	
Atividades			
	Corrente	Capital	Total
Coord. e Administração Geral da Polícia			
08.30.021.2.255	18.018,00	18.018,00	
Processamento de Dados			
08.30.021.2.784	11.728,00	11.728,00	
	TOTALS	11.728,00	11.728,00
18.02	Delegacia Geral de Polícia		
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	384.111,00	
	Subtotal	384.111,00	
4.2.1.8	Aquisição de Imóveis	729.928,00	
	Subtotal	729.928,00	
	TOTAL	1.114.039,00	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Administração Geral da Polícia Civil			
06.30.021.2.258	378.535,00	729.928,00	1.108.463,00
Polícia Civil e Polícia Judiciária e Adm.			
06.30.174.2.264	2.294,00		2.294,00
Suprimento de Alimentação e Medicamentos			
06.30.174.2.636	3.262,00		3.262,00
	TOTALS	729.928,00	1.114.039,00
18.04	Polícia Militar do Estado de São Paulo		
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores		4.570,00
	Subtotal		4.570,00
	TOTAL		4.570,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Manutenção de Próprios			
08.30.177.2.278	4.570,00		4.570,00
	TOTALS		4.570,00

TABELA 2 NCz\$ 1,00

Suplementação			
18	Secretaria da Segurança Pública		
18.01	Administração Superior Secretária e Sede		
	TOTAL	29.746,00	
	3.º Quota	29.746,00	
18.02	Delegacia Geral de Polícia		
	TOTAL	1.114.039,00	
	3.º Quota	1.114.039,00	
18.04	Polícia Militar do Estado de São Paulo		
	TOTAL	4.570,00	
	3.º Quota	4.570,00	

DECRETO N.º 30.147, DE 12 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social, visando ao atendimento de Despesas Correntes.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 453.828,50 (quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e oito cruzados novos e cinquenta centavos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Governo Federal, através de Convênio-FUNABEM, conforme dispõe o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Cláudio Cintrão Forghieri,

Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Eurico Hideki Ueda,

Secretário Adjunto de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de julho de 1989.

TABELA 1 NCz\$ 1,00

Suplementação			
11	Secretaria da Promoção Social		
11.06	Instituto de Assuntos da Família		
3.2.5.9	Outras Transferências a Pessoas	388.388,00	
	Subtotal	388.388,00	
	TOTAL	388.388,00	
Atividades			
	Corrente	Capital	Total
Assistência a Família			
15.01.483.2.243	388.388,00		388.388,00
	TOTALS		388.388,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Entidades Supervisionadas			
3.2.1.1	Transferências Operacionais	54.438,42	
	Subtotal	54.438,42	
	TOTAL	54.438,42	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Aloj. de Fund. Est. do Bem-Estar do Menor			
15.01.483.3.145	54.438,42		54.438,42
	TOTALS		54.438,42

TABELA 2 NCz\$ 1,00

Suplementação			
11	Secretaria da Promoção Social		
11.06	Instituto de Assuntos da Família		
	TOTAL	388.388,00	
	3.º Quota	388.388,00	
11.45	Administração Indireta		
	Fundação Estad. Bem-Estar Menor FEBEM-SP		
	TOTAL	54.438,42	
	3.º Quota	54.438,42	

DECRETO N.º 30.148, DE 12 DE JULHO DE 1989

Altera, na forma que especifica, a subordinação de unidades da Divisão de Laboratórios Regionais, do Instituto Adolfo Lutz, constantes do Decreto n.º 22.339, de 7 de junho de 1984 e dá providências correlatas.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1987, e

Considerando ser necessária a reorganização da rede de laboratórios do Instituto Adolfo Lutz, de modo a incentivar sua atuação nas áreas de Vigilância Epidemiológica e Sanitária, de referência para controle de qualidade, de assessoria técnica, de formação de recursos humanos e de investigação científica e tecnológica;

Considerando que a implantação do SIDS/SP recomenda a descentralização e regionalização das ações na área de Saúde;

Considerando que a expansão do atendimento ambulatorial, consequente à implantação do SIDS/SP, demanda reestruturação laboratorial diversificada, ágil e de alta qualidade;

Considerando, finalmente, ser a integração dos laboratórios do Instituto Adolfo Lutz aos SIDS/R, exigência do processo de descentralização, que deve compatibilizar a função administrativa a nível dos ERAs com a função técnica a nível do Instituto Adolfo Lutz;

Decreta:

Artigo 1.º — Os Laboratórios 1 de Aracatuba, Bauru, Marília, Presidente Prudente, Registro e Taubaté, da Divisão de Laboratórios Regionais, do Instituto Adolfo Lutz, da Coordenação dos Institutos de Pesquisa, da Secretaria da Saúde, referidos no § 1.º do artigo 4.º, do Decreto n.º 22.339, de 7 de junho de 1984, passam a subordinar-se, respectivamente, aos Escritórios Regionais de Saúde 18 Aracatuba, 23 Bauru, 45 Marília, 48 Presidente Prudente, 49 Registro, organizados pelo Decreto n.º 25.836, de 5 de setembro de 1986 e ERSA 60 Taubaté, organizado pelo Decreto n.º 25.710, de 14 de agosto de 1986.

Parágrafo único — Os laboratórios abrangidos por este artigo mantêm a estrutura fixada pelo artigo 4.º e as atribuições estabelecidas pelos artigos 9.º, 10 e 11, todos do Decreto n.º 22.339, de 7 de junho de 1984 e subordinam-se, diretamente, ao dirigente do respectivo Escritório Regional de Saúde.

Artigo 2.º — Os Escritórios Regionais de Saúde 27 Campinas, 50 Ribeirão Preto, 52 Santos, 57 São José do Rio Preto, 59 Sorocaba, organizados pelo Decreto n.º 25.836, de 5 de setembro de 1986 e o Escritório Regional de Saúde 9 Santo André, organizado pelo Decreto n.º 26.453, de 15 de dezembro de 1986, passam a contar, em sua estrutura, com 1 (uma) seção de Patologia Clínica, subordinada, diretamente, a seu dirigente.

§ 1.º — A Seção de que trata este artigo é resultante da fusão, com todos os recursos humanos e materiais, do Setor de Análises Clínicas, da Seção de Química Analítica e Patologia Clínica e do Setor de Parasitologia e Sorologia da Seção de Biologia Médica dos Laboratórios 1 de Campinas, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto, Sorocaba e Santo André, da Divisão de Laboratórios Regionais, do Instituto Adolfo Lutz, referidos no item "1" da alínea "c" e no item "2" da alínea "d", do inciso II do artigo 4.º, do Decreto n.º 22.339, de 7 de junho de 1984.

§ 2.º — Às Seções de Patologia Clínica de que trata o "caput" deste artigo incumbe a produção de exames, na área de patologia clínica, destinados à assistência médica.

Artigo 3.º — As unidades abrangidas por este decreto mantêm sua vinculação técnica ao Instituto Adolfo Lutz.

Artigo 4.º — As atribuições das unidades e a competência das autoridades de que trata este decreto serão exercidas na conformidade da legislação pertinente, podendo ser complementadas mediante resolução do Secretário da Saúde.

Artigo 5.º — Continuam classificados no Instituto Adolfo Lutz os cargos e as funções-atividades dos Pesquisadores Científicos que estejam em exercício nas unidades cuja subordinação ora é alterada.

Artigo 6.º — Em decorrência do disposto no artigo 2.º deste decreto, as unidades adiante indicadas, dos Laboratórios 1, que continuam integrando a Divisão de Laboratórios Regionais do Instituto Adolfo Lutz, têm sua denominação alterada na seguinte conformidade:

I — de Seção de Química Analítica e Patologia Clínica para Seção de Bromatologia e Química;

II — de Setor de Microbiologia para Setor de Microbiologia e Imunologia.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de julho de 1989.



IMESP



A IMPRESSÃO QUE FICA

Usando os serviços gráficos da IMESP, você está dispensado da licitação, ganha tempo e pode conseguir preços vantajosos.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Rua da Mooca 1821 — Fone 291 3344
Vendas: ramal 257 e 375
Telef. 011-6388 — DQSP
Carr. Postal 1271 — São Paulo